ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

PROCURADORIA GERAL
LEI Nº 1337/2014

DISPÕE SOBRE O PESO MÁXIMO DO MATERIAL ESCOLAR TRANSPORTADO DIARIAMENTE PELOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído como peso máximo do material escolar transportado diariamente pelos alunos da rede pública municipal, em mochilas, pastas e similares:

I – 5% (cinco por cento) do peso médio do aluno no pré-escolar;
II – 10% (dez por cento) do peso médio do aluno no ensino fundamental.

§ 1º A aferição do peso do aluno será feita por meio de declaração dos pais ou responsáveis no ato de matrícula ou por pesagem na própria escola.

§ 2º O cálculo do peso médio será realizado para cada série, igual à soma dos pesos dos alunos dividida pela quantidade total de alunos.

Art. 2º As escolas poderão por intermédio dos professores, coordenadores e diretores, definir o material a ser transportado diariamente, disponibilizando armários fechados individuais ou coletivos para o material que exceder o peso máximo.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação poderá promover campanhas educativas periódicas sobre o peso máximo total aconselhável do material escolar a ser transportado.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por meio das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento, suplementadas de necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Piraquara, Palácio Vinte e Nove de Janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka, em 23 de abril de 2014.

MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Carolina Ferraz Souza
Código Identificador:2106C5F6

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 25/04/2014. Edição 0482
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/